



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.745 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

“Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

V - 02 (um) representantes indicados pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IX- 03 (três) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a IV, e seus respectivos suplentes, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos VI e VII, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.”

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos VIII e IX, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os membros a que se refere o inciso X, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.” (NR).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPARGASPAR
PREFEITO